

Relatório de Análise das Contribuições – Consulta Pública nº014/2025

Campo Grande (MS), 19 de novembro de 2025.

Processo nº: 51/009.391/2025

Assunto: Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública Nº 014/2025 – Visando à atualização do Estoque Regulatório da Diretoria de Regulação e Fiscalização – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos (DSB), relativo aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana.

Interessado: Diretoria de Regulação e Fiscalização – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos

1. Objetivo

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Consulta Pública nº 014/2025, realizada por intercâmbio documental, no período compreendido entre 03/11/2025 a 17/11/2025, visando ao recebimento de sugestões, comentários e questionamentos prévios sobre o processo nº 51/009.391/2025 visando à atualização do Estoque Regulatório da Diretoria de Regulação e Fiscalização – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos (DSB), relativo aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana.

2. Da Consulta Pública

Para a realização da Consulta Pública nº 014/2025, por intercâmbio documental, foram providenciadas a:

- Disponibilização de Nota Técnica visando a revisão anual do estoque regulatório e avaliação do resultado regulatório, na regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, aplicável aos conveniados.
- Modelo de Formulário para envio de Contribuições, da Nota Técnica nº 004/2025/DSBRS/AGEMS, bem como os critérios e os

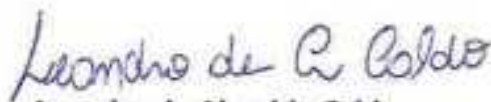
procedimentos para participação, no endereço eletrônico da Agência (<http://www.agems.ms.gov.br>);

- c) Publicação do AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 014/2025, no Diário Oficial do Estado nº 11.971, de 21 de outubro de 2025, página 17;
- d) Divulgação da realização da Consulta Pública nº 014/2025, por meio do endereço eletrônico da Agência (<http://agems.gov.br>) e outros meios de comunicação às entidades de interesse da sociedade.

3. Das Contribuições

Decorrido o prazo da Consulta Pública nº 014/2025, foram apresentadas contribuições por parte dos interessados e da sociedade em geral, dando pleno atendimento ao processo de participação e controle social.

As contribuições assim como suas respectivas respostas são apresentadas na tabela em anexo a seguir.



Leandro de Almeida Caldo

Coordenação da Câmara Técnica de Saneamento

Matrícula: 480124023

Diretoria de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 014/2025

NOME DA INSTITUIÇÃO: SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DO MATO GROSSO DO SUL

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS – AGEMS

Documento: Receber sugestões, comentários e contribuições sobre o processo nº 51/009.391/2025, visando a atualização do estoque regulatório da diretoria de regulação e fiscalização – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos (DSB), relativo as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos prestadores de serviços regulados pela AGEMS.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
Art. 104, § 2º e § 3º § 2º A fatura gerada resulta na apuração da Base de Cálculo para fins de recolhimento da Taxa de Regulação... pela qual não admite descontos, cancelamentos, isenções... § 3º Quaisquer descontos, isenções ou cancelamentos... não podem ser deduzidos da base de cálculo...	Art. 104, § 2º e § 3º § 2º A Base de Cálculo para fins de recolhimento da Taxa de Regulação do Saneamento (TRS) será a receita líquida efetivamente faturada aos usuários, após a aplicação de todos os descontos, cancelamentos, isenções ou outros fatores de redução. § 3º (Revogado)	(Financeira/Jurídica): A Taxa de Regulação (TRS) é um tributo cuja base de cálculo deve ser a receita efetivamente auferida. Obrigar o prestador a pagar taxa sobre um valor que ele foi obrigado a cancelar (ex: pelo Art. 104, V) é confiscatório e ilegal. A base de cálculo da TRS não pode ser uma "receita ficta" que não ingressou no caixa da companhia. O fato gerador da taxa deve ser a receita apurada. A redação proposta no Art. 104, § 2º e 3º, cria um desequilíbrio duplo e simultâneo: 1. A Agência reduz a receita da SANESUL (ao obrigar descontos, como no Art. 104, V); e 2. A Agência aumenta o custo tributário da SANESUL (ao cobrar a TRS sobre a	ACATADA PARCIALMETE Justificativa: As regras que regem a cobrança e o cálculo da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço Público de Saneamento Básico (TRS) estão disciplinadas pela Lei Estadual nº 4.147, de 19 de dezembro de 2011, com alterações posteriores. Conforme dispõe o Art. 3º da referida Lei, a TRS equivale a aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal das receitas diretamente obtidas com a prestação do serviço da delegatária, excluídos os tributos sobre ela incidentes.

TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
		receita que ela mesma mandou cancelar). Isso drena o fluxo de caixa da companhia. Esse é um custo regulatório não previsto na tarifa, que gera um déficit operacional. A consequência inevitável é que este déficit, criado pela própria regulação, será necessariamente levado pela SANESUL à próxima Revisão Tarifária Ordinária (RTO) para ser coberto. No fim, quem pagará por essa "receita ficta" será o conjunto de todos os usuários, através de um aumento na modalidade tarifária, para cobrir um tributo pago sobre um valor que nunca existiu.	Nesse sentido, conforme determina o dispositivo legal, as receitas diretas auferidas com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compõem a Base de Cálculo para fins de recolhimento da TRS, a qual permite somente a exclusão dos tributos sobre ela incidentes. Diante do exposto ajusta-se à redação para os § 2º e § 3º do Art. 105:
		A norma, portanto, é economicamente ineficiente e prejudicial ao interesse público. A única solução juridicamente defensável, constitucionalmente adequada e economicamente eficiente é atrelar o fato gerador da Taxa de Regulação à receita que efetivamente ingressa na concessionária.	Texto definido: § 2º As receitas tarifárias obtidas com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por meio de fatura, resultam na apuração da Base de Cálculo para fins de recolhimento da Taxa de Regulação do Saneamento (TRS), que não admite descontos, cancelamentos, isenções ou outros fatores de redução. § 3º Não será permitida a aplicação de quaisquer descontos, isenções ou cancelamentos sobre a base de cálculo da TRS, com exceção dos tributos sobre ela incidentes.

TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
Art. 179 O Prestador de Serviços deverá encaminhar os documentos nos termos e nos prazos elencados abaixo: I – RAD – Relatório Anual de Desempenho: até o dia 31 de março de cada ano, referente às informações do ano anterior.	Art. 179 O Prestador de Serviços deverá encaminhar os documentos nos termos e nos prazos elencados abaixo, observando, no mínimo, os seguintes prazos e complementações: I – RAD – Relatório Anual de Desempenho: até o dia 30 de abril de cada ano, referente às informações do ano anterior.	Acurácia Contábil e Auditoria: O RAD depende da consolidação final e auditada de todas as demonstrações financeiras anuais. O prazo de 31 de março é incompatível com o fechamento do exercício social, auditoria externa e o extenso processo de validação dos dados operacionais (Índices de Perdas, IQA, etc.). A extensão para 30 de abril garante a submissão de um relatório com máxima acurácia, evitando retificações posteriores e fortalecendo a credibilidade do processo regulatório.	NÃO ACATADA Justificativa: Este ente regulador entende que o prazo até o dia 31 de março de cada ano, referente às informações do ano anterior, é suficiente para o prestador encaminhar o RAD, pois um prazo estendido pode prejudicar os serviços de fiscalização e tomada de decisão pelo ente regulador, bem como transparência e publicidade das informações aos usuários e municípios.
Art. 179, Inciso II – Relatório Gerencial: até o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente:	Art. 179, Inciso II – Relatório Gerencial: até o dia 20 (vinte) do segundo mês subsequente:	Acurácia Contábil e Auditoria: O aumento do prazo do dia 10 para o dia 20 é fundamental para compatibilizar o envio do Relatório Gerencial com o fechamento contábil e a consolidação de informações operacionais complexas, que exigem tempo para apropriação e checagem de dados de diversas regionais. A extensão de 10 dias reduz a pressão operacional e minimiza o risco de envio de dados preliminares, garantindo à AGEMS um Relatório Gerencial mais coeso, preciso e fidedigno para a fiscalização, alinhado à necessidade de segurança e eficiência regulatória.	NÃO ACATADA Justificativa: Este ente regulador entende que o prazo até o dia 10 do segundo mês subsequente, é suficiente para o prestador encaminhar o Relatório Gerencial, pois um prazo estendido pode prejudicar os serviços de fiscalização e tomada de decisão pelo ente regulador, bem como transparência e publicidade das informações aos usuários e municípios.
Art. 179, Inciso V – Investimentos Realizados: até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente	Art. 179, Inciso V – Investimentos Realizados: até o 20º (vigésimo) dia do segundo mês subsequente.	Rastreabilidade e Consolidação Contábil: A comprovação de investimentos exige a consolidação de medições de obras,	NÃO ACATADA

TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
Art. 179, Inciso VI – Relatório Posição Valorizada dos Bens e Inventário Patrimonial: O envio deverá ser semestral e entregue até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao fechamento do semestre.	Art. 179, Inciso VI – Relatório Posição Valorizada dos Bens e Inventário Patrimonial: O envio deverá ser semestral e entregue até o 45º (quadragésimo quinto) dia do mês subsequente ao fechamento do semestre.	validação de notas fiscais e apropriação contábil por centro de custo e projeto. Este processo só é finalizado após a folha de pagamento e o fechamento contábil. A prorrogação para o dia 20, alinhando com o Balancete, garante que os valores de investimento submetidos sejam precisos, auditáveis e conciliados com a contabilidade, evitando subnotificação e retrabalho.	Justificativa: Este ente regulador entende que o prazo até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente, é suficiente para o prestador encaminhar os Investimentos Realizados, pois um prazo estendido pode prejudicar os serviços de fiscalização e tomada de decisão pelo ente regulador, bem como transparência e publicidade das informações aos usuários e municípios.
		Complexidade da Gestão de Ativos: A elaboração do Inventário Patrimonial (que envolve levantamento físico e financeiro, cálculo de depreciação, valor justo e valor residual) é uma tarefa de alta complexidade e extensa, sendo um processo oneroso. O prazo de 20 dias após o semestre é demasiadamente apertado. A proposta de 45 dias confere o tempo necessário para que a área de Ativos e Contabilidade possa realizar as conciliações e validações exigidas pelas normas contábeis (como o CPC 27), preservando a qualidade da informação regulatória.	NÃO ACATADA Justificativa: Este ente regulador entende que o prazo para envio ser semestral e entregue até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao fechamento do semestre, é suficiente para o prestador encaminhar o Relatório Posição Valorizada dos Bens e Inventário Patrimonial, pois um prazo estendido pode prejudicar os serviços de fiscalização e tomada de decisão pelo ente regulador, bem como transparência e publicidade das informações aos usuários e municípios.
Art. 179, Inciso IX – Documentos solicitados em prazos excepcionais: de 02 (dois) a 10 (dez) dias corridos, dependendo da complexidade do assunto.	Art. 179, Inciso IX – Documentos solicitados em prazos excepcionais: de 10 (cinco) a 20 (quinze) dias úteis, dependendo da complexidade do assunto.	Razoabilidade e Proporcionalidade (Jurídico/Operacional): O prazo mínimo de 2 dias corridos é legal e operacionalmente insustentável para a SANESUL. Pedidos excepcionais, muitas vezes, requerem consolidação de dados	NÃO ACATADA Justificativa: Este ente regulador entende que o prazo de 02 (dois) a 10 (dez) dias corridos, dependendo da complexidade do



TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
Art. 179 (Inclusão de novo inciso)	Art. 179, Inciso XI - Resumo do Faturamento Comercial: até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.	de diferentes Diretorias (Operacional, Jurídica, Financeira). Adotar dias úteis e elevar o mínimo para 10 dias é uma prática regulatória padrão que respeita o princípio da razoabilidade e a proporcionalidade, garantindo tempo mínimo para o fluxo administrativo e a entrega de informações completas e validadas. Monitoramento Comercial (Financeiro): A inclusão formal deste resumo permite à AGEMS o monitoramento mensal e tempestivo dos indicadores comerciais e de faturamento crucial para a fiscalização da modicidade tarifária. O prazo até o dia 15 é tecnicamente viável após o fechamento do ciclo de faturamento. Atualmente esses documentos são enviados pela SANESUL, porém necessitam da devida formalização dos prazos.	assunto, é suficiente para o prestador encaminhar o Documentos em prazos excepcionais, pois um prazo estendido pode prejudicar os serviços de fiscalização e tomada de decisão pelo ente regulador, bem como transparência e publicidade das informações aos usuários e municípios.
		Conformidade Ambiental (Operacional/Jurídico): Formaliza a entrega trimestral para o controle de conformidade com a legislação ambiental e de lançamento. O prazo de 20 dias é necessário devido ao ciclo de coleta, processamento laboratorial e consolidação dos laudos, garantindo que o boletim entregue reflita dados precisos e confiáveis.	ACATADA PARCIALMENTE Justificativa: Este ente regulador entende a necessidade em formalizar o prazo para envio do Resumo do Faturamento Comercial, porém até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Texto definido: Art. 182, Inciso XI - Resumo do Faturamento Comercial: até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
Art. 179 (Inclusão de novo inciso)	Art. 179, Inciso XII - Boletim de Análise de Efluentes: até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fechamento do trimestre.		ACATADA PARCIALMENTE Justificativa: Este ente regulador entende a necessidade em formalizar o prazo para envio do Boletim de Análise de Efluentes, porém até a data de entrega do Relatório Gerencial, qual seja até o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente. Texto definido: Art. 182, Inciso XII -

TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
Art. 179 (inclusão de novo inciso).	Art. 179, Inciso XIII – Relatórios de Análise de Qualidade da Água: até o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente.	Atualmente esses documentos são enviados pela SANESUL, porém necessitam da devida formalização dos prazos.	Boletim de Análise de Efluentes: até o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente.
		Conformidade (Operacional/Jurídico): Formaliza a entrega mensal para o controle de conformidade com a legislação ambiental e de lançamento. O prazo de requerido é necessário devido ao ciclo de coleta, processamento laboratorial e consolidação dos laudos, garantindo que os relatórios entregues reflitam dados precisos e confiáveis. Atualmente esses documentos são enviados pela SANESUL, porém necessitam da devida formalização dos prazos.	ACATADA PARCIALMENTE Justificativa: Este ente regulador entende a necessidade em formalizar o prazo para o envio dos Relatórios de Análise de Qualidade da Água, porém até a data de entrega dos Relatórios do IQA – Índice da Qualidade da Água, qual seja 30 (trinta) dias após a apuração mensal, conforme Resolução Conjunta Nº 01/2023/SES-MS/AGEMS. Texto definido: Art. 182, Inciso XIII – Relatórios de Análise de Qualidade da Água e Índice da Qualidade da Água – IQA: 30 dias após a apuração mensal, conforme Resolução Conjunta Nº 01/2023/SES-MS/AGEMS e alterações futuras.
Art. 179, VII VII – Relatório de medição das obras em andamento e ficha financeira: o envio dos documentos deverá ser mensal, e entregue até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao fechamento do mês;	Art. 179, Inciso VII – Relatório de medição das obras em andamento e ficha financeira: o envio dos documentos deverá ser mensal, e entregue até o 10º (décimo) dia do 2º mês subsequente ao fechamento do mês.	Conformidade (Operacional/Jurídico): 1. Complexidade técnica das medições e necessidade de validação multiprofissional As medições das obras exigem conferência simultânea entre equipes de engenharia, fiscalização, planejamento e financeiro. Em muitos casos, há	NÃO ACATADA Justificativa: Este ente regulador entende que o prazo para envio mensal, e entregue até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao fechamento do mês, é suficiente para o prestador encaminhar o Relatório de medição das obras em

TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
		necessidade de visitas em campo, registro fotográfico e validação dos boletins de medição pelas partes envolvidas. Esse fluxo técnico-operacional, por sua natureza, demanda prazo superior a 20 dias para garantir acurácia, rastreabilidade e confiabilidade das informações entregues. 2. Integração de dados contábeis, financeiros e operacionais. O relatório solicitado depende da conciliação entre medições físicas, evolução financeira, empenhos e desembolsos. Como o fechamento financeiro ocorre normalmente apenas após o 10º dia útil do mês seguinte, o prazo de 20 dias torna-se insuficiente para consolidação dos dados sem risco de retrabalho ou inconsistências. Um prazo maior assegura integridade e uniformidade dos dados reportados. 3. Alinhamento com prazos regulatórios e contábeis já consolidados no setor Grande parte dos relatórios regulatórios e demonstrativos contábeis utiliza como referência prazos entre 25 e 30 dias após o fechamento do mês, justamente pela necessidade de integração operacional e financeira. A prorrogação harmoniza o envio deste relatório com os demais relatórios obrigatórios, reduzindo riscos	andamento e ficha financeira, pois um prazo estendido pode prejudicar os serviços de fiscalização e tomada de decisão pelo ente regulador, bem como transparência e publicidade das informações aos usuários e municípios.



TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
Art. 139 O prestador de serviços deverá desenvolver Programas de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário. § 2º Os resultados das análises dos parâmetros obtidos no Programa de Monitoramento dos Sistemas de Esgotamento Sanitário serão utilizados para verificação da eficiência do tratamento e da adequação dos efluentes tratados aos padrões de legislação ambiental.	Ajuste no Art. 139 §2 (Programa de Monitoramento) — acrescentar obrigação de medir/relatar massa: Inserir parágrafo: "Os programas de monitoramento deverão contemplar, além da concentração (mg/L), o cálculo e registro da carga orgânica diária (kg DBO/dia) em pontos de entrada/saída das ETE, e confrontar esses valores com a carga orgânica outorgada. Os relatórios enviados à AGEMS deverão incluir planilha com vazões, concentrações e cargas calculadas para o período de amostragem."	Para que a carga orgânica seja, de fato, um parâmetro utilizado na análise da carga poluidora, é necessário que seja enviado, junto com a sua análise, o registro de vazão do período em questão	NÃO ACATADA Justificativa: Os critérios para verificação da eficiência do tratamento e da adequação dos efluentes tratados aos padrões de lançamento da legislação ambiental, serão aqueles elencados na Portaria de Outorga e legislações vigentes.
	Ajuste no Art. 140 (instrumentos permanentes de medição) — incluir obrigação de medição de vazão/registro para cálculo de carga: Inserir frase: "Os instrumentos permanentes deverão permitir a geração de dados de vazão e possibilitar cálculo concomitante da massa de carga orgânica (kg/dia), para fins de avaliação de conformidade com a outorga."	Para que a carga orgânica seja, de fato, um parâmetro utilizado na análise da carga poluidora, é necessário que os instrumentos de medição estejam aptos para gerar as informações necessárias para substanciar esta argumentação	NÃO ACATADA Justificativa: A necessidade da medição de vazão e volume de esgoto já está prevista no inciso II, do art. 140.

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 014/2025

NOME DA INSTITUIÇÃO: TÚLIO CARVALHO GOMES

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS – AGEMS

Documento: Receber sugestões, comentários e contribuições sobre o processo nº 51/009.391/2025, visando a atualização do estoque regulatório da diretoria de regulação e fiscalização – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos (DSB), relativo as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos prestadores de serviços regulados pela AGEMS.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
INSERÇÃO NOS CONSIDERANDO	Considerando a Resolução ANA Nº 178, de 15 de janeiro de 2024, na qual aprova a Norma de Referência nº 5/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Atendimento à Norma de Referência ANA nº 5/2024, aprovada pela Resolução ANA Nº 178, de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a matriz de risco para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	ACATADA Justificativa: Em conformidade à Norma de Referência ANA nº 5/2024, aprovada pela Resolução ANA Nº 178, de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a matriz de risco para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Texto definido: Considerando a Resolução ANA Nº 178, de 15 de janeiro de 2024, na qual aprova a Norma de Referência nº 5/2024 para a regulação dos serviços

TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
INSERÇÃO DE ARTIGO TÍTULO I DO OBJETIVO	Art. 2º Fica estabelecida a matriz de riscos dos contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, firmados entre o prestador de serviço e o titular do serviço público ou quem exerça a titularidade, em caso de prestação regionalizada, e aplica-se aos contratos futuros licitados e aos contratos existentes não licitados. Parágrafo Único. Considera-se contratos existentes, aqueles firmados ou cujos editais de licitação tenham sido publicados até a aprovação da Norma de Referência nº 05/2024 homologada pela Resolução ANA 178, de 15 de janeiro de 2024;	Atendimento à Norma de Referência ANA nº 5/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 178, de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
			ACATADA Justificativa: Em conformidade à Norma de Referência ANA nº 5/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 178, de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a matriz de risco para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Texto definido: Art. 1º Esta Portaria destina-se a estabelecer as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos prestadores de serviços regulados pela AGEMS e disciplinar o relacionamento entre estes e os usuários. Parágrafo único. Fica estabelecida a matriz de riscos dos contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, firmados entre o prestador de serviço e o titular do serviço público ou quem exerça a

9.



TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
INSERÇÃO NO ANEXO I TERMINOLOGIA	? - área de concessão: área geográfica definida em contrato ou outro instrumento legalmente admitido, na qual o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; ?? - bens reversíveis: bens vinculados à operação e imprescindíveis para a continuidade da prestação do serviço; ??? - ciclo tarifário: intervalo de tempo entre as revisões tarifárias periódicas; ???? - matriz de riscos: cláusula, podendo remeter a anexo do contrato, que define a repartição objetiva de riscos entre as partes, para arcar com as consequências de eventos supervenientes à contratação que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Atendimento à Norma de Referência ANA nº 5/2024, aprovada pela Resolução ANA Nº 178, de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a matriz de risco para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	titularidade, em caso de prestação regionalizada, e aplica-se aos contratos futuros licitados e aos contratos existentes não licitados. ACATADA Justificativa: Em conformidade à Norma de Referência ANA nº 5/2024, aprovada pela Resolução ANA Nº 178, de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a matriz de risco para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Texto definido: ANEXO III DA PORTARIA AGEMS Nº _____, DE _____ DE 2025 TERMINOLOGIA LXIV - área de concessão: área geográfica definida em contrato ou outro instrumento legalmente admitido, na qual o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; LXV - bens reversíveis: bens vinculados à operação e imprescindíveis para a continuidade da prestação do serviço; LXVI - ciclo tarifário: intervalo de tempo

[Assinatura]



TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
INSERÇÃO TÍTULO IX DA MATRIZ DE RISCO	Art. 3º Fica definido para os contratos futuros de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem regulados pela AGEMS, como conteúdo mínimo, a matriz de riscos do Anexo XXX desta Portaria. Art. 4º Os contratos futuros de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que a AGEMS vier a regular devem conter as seguintes disposições contratuais: I - referência à matriz de risco, inclusa, preferencialmente, como anexo ao contrato; II - definição que os riscos residuais, não presente na matriz de risco, poderão ser analisados pela AGEMS para fins de reequilíbrio econômico-financeiro; III - definição de que a ocorrência de riscos alocados ao titular do serviço poderá ensejar pedidos de reequilíbrio	Atendimento à Norma de Referência ANA nº 5/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 178, de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a matriz de risco para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	entre as revisões tarifárias periódicas; LXVII - matriz de riscos: cláusula, podendo remeter a anexo do contrato, que define a repartição objetiva de riscos entre as partes, para arcar com as consequências de eventos supervenientes à contratação que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
			ACATADA Justificativa: Em conformidade à Norma de Referência ANA nº 5/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 178, de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a matriz de risco para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Texto definido: TÍTULO XIII DA MATRIZ DE RISCO Art. 179 Fica definido para os contratos futuros de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem regulados pela AGEMS, como conteúdo mínimo, a matriz de riscos do Anexo II desta Portaria. Art. 180 Os contratos futuros de serviços de abastecimento de água e esgotamento



TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
	econômico-financeiro, desde que resultem, comprovadamente, em variação significativa dos custos, despesas, investimentos ou receitas do prestador de serviço, conforme análise a ser conduzida pela AGEMS, devidamente motivada e justificada; IV - definição que os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão seguir as características e procedimentos para a realização de Revisão Tarifária conforme normativos específicos da AGEMS; V - definição da relação de riscos a serem segurados pelo prestador de serviço para fins de propostas de licitantes, conforme definido pelo titular do serviço.		sanitário que a AGEMS vier a regular devem conter as seguintes disposições contratuais: I - referência à matriz de risco, inclusa preferencialmente, como anexo ao contrato; II - definição que os riscos residuais, não presente na matriz de risco, poderão ser analisados pela AGEMS para fins de reequilíbrio econômico-financeiro; III - definição de que a ocorrência de riscos alocados ao titular do serviço poderá ensejar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que resultem, comprovadamente, em variação significativa dos custos, despesas, investimentos ou receitas do prestador de serviço, conforme análise a ser conduzida pela AGEMS, devidamente motivada e justificada; IV - definição que os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão seguir as características e procedimentos para a realização de Revisão Tarifária conforme normativos específicos da AGEMS; V - definição da relação de riscos a serem segurados pelo prestador de serviço para fins de propostas de licitantes, conforme definido pelo titular do serviço.



TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
INSERÇÃO: ANEXO XXX MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATOS REGULADOS PELA AGEMS		Atendimento à Norma de Referência ANA nº 5/2024, aprovada pela Resolução ANA Nº 178, de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a matriz de risco para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	ACATADA Justificativa: Em conformidade à Norma de Referência ANA nº 5/2024, aprovada pela Resolução ANA Nº 178, de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a matriz de risco para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. ANEXO II - Conforme tabela a seguir.

Nº	Riscos	Tipo de Risco	Titular	Prestador
1	Inobservância dos prazos previstos para obtenção, renovação de licenças, autorizações ou quaisquer atos públicos de liberação, por parte do órgão ou entidade pública responsável pela emissão do ato.	Riscos governamentais/ administrativos	X	
2	Atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, parcelamento e regularização de registro dos imóveis, ou ainda, de autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à prestação dos serviços, imputado ao titular do serviço.	Riscos governamentais/ administrativos	X	
3	Vícios ocultos nos bens reversíveis, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do termo de entrega do respectivo bem, identificados em até 12 meses, após a efetiva transmissão da responsabilidade.	Riscos patrimoniais	X	
4	Atraso, imputado ao prestador, na condução dos procedimentos de desapropriação, nos termos do	Riscos patrimoniais		X

[Assinatura]

Nº	Riscos	Tipo de Risco	Titular	Prestador
	contrato, após a publicação dos respectivos decretos, referente às áreas necessárias à prestação dos serviços que tenham sido disponibilizadas livres e desembaracadas pelo titular do serviço ao prestador.			
5	Roubo, furto, perda ou qualquer tipo de dano causado aos bens vinculados, enquanto estiverem afetados aos serviços ou que, quando desafetados, ainda não tenham sido formalmente devolvidos ao titular do serviço.	Riscos patrimoniais		X
6	Variação, para mais ou para menos, da demanda pelos serviços prestados, em decorrência do adensamento populacional; da alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo; ou da alteração da composição de usuários, desde que não decorrentes dos riscos previstos como fato do príncipe ou fato da Administração, desta matriz de riscos.	Riscos de demanda		X
7	Variação, para mais ou para menos, superior a [==] % (== por cento), conforme previsto em contrato, na proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ou isentas de pagamento, em relação ao total das economias ativas existentes.	Riscos de demanda	X	
8	Ocorrência de manifestações sociais ou greves de trabalhadores, independentemente do setor, incluindo os agentes públicos do titular do serviço, que afetem a prestação dos serviços.	Riscos sociais	X	
9	Ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados do prestador que afetem a prestação dos serviços, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas ao prestador ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário.	Riscos sociais		X
10	Atraso ou supressão do reajuste ou revisão da tarifa, ou da contraprestação na forma estabelecida no	Risco político	X	



Nº	Riscos	Tipo de Risco	Titular	Prestador
	contrato, por fatores não imputáveis ao prestador de serviço.			
11	Atrasos ou suspensões ou outras formas de obstáculo à execução do contrato em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis ao prestador.	Risco Jurídico	X	
12	Variação de custos decorrente de dissídio, acordo ou convenção coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas.	Riscos econômico-financeiros		X
13	Variação da taxa básica de juros que afete a execução do contrato.	Riscos econômico-financeiros		X
14	Variação da taxa de câmbio que afete a execução do contrato.	Riscos econômico-financeiros		X
15	Indisponibilidade de financiamentos ou variação do custo de capital que afete a execução do contrato.	Riscos econômico-financeiros		X
16	Descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico, histórico ou artístico que afete a execução do contrato.	Risco arqueológico	X	
17	Não efetivação das receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, esperadas pelo prestador de serviço.	Riscos do negócio		X
18	Impedimentos ou atrasos à transferência da prestação do serviço para o novo prestador, em razão de fatos não imputados a ele, que afetem a execução do contrato.	Riscos do negócio	X	
19	Indisponibilidade de energia elétrica que afete a execução dos serviços e que se dê por tempo superior a [==] horas, conforme previsto em contrato.	Riscos do negócio	X	

Nº	Riscos	Tipo de Risco	Titular	Prestador
20	Impactos sobre a execução do objeto do contrato decorrente de condições geológicas adversas, que causem atrasos no cronograma das obras ou acarretem custos adicionais.	Riscos do negócio		X
21	Variação dos custos de operação e manutenção do sistema, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pelo prestador de serviço.	Riscos do negócio		X
22	Situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a área de concessão, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, e que determine redução da vazão captada em percentual superior a $(=) \% (= \text{por cento})$, conforme definido em contrato, após 90 dias da redução.	Risco climático	X	
23	Eventos climáticos extremos (secas severas, inundações) que comprometam a operação.	Risco climático	X	
24	Remediação de passivos ambientais não identificados no edital de licitação ou no contrato existente não lícito e comprovadamente anteriores ao termo de transferência do sistema.	Responsabilidade por danos ambientais	X	
25	Danos causados a terceiros pelo prestador ou seus administradores, empregados, subcontratados, prepostos ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo contrato.	Responsabilidade civil		X
26	Mudanças, após a publicação do edital ou celebração do contrato existente não lícito, nas legislações e regulamentos ou no entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda.	Fato do príncipe ou fato da Administração	X	

2



Nº	Riscos	Tipo de Risco	Titular	Prestador
27	Alteração contratual imposta pelo titular do serviço ou pela entidade reguladora infranacional, por decisão judicial ou dos órgãos de controle transitadas em julgado que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Fato do príncipe ou fato da Administração	X	
28	Alterações urbanísticas que alterem o escopo do contrato.	Fato do príncipe ou fato da Administração	X	
29	Alteração da área de concessão em razão da transformação de áreas rurais em urbanas ou de áreas urbanas em rurais; da inclusão de áreas de expansão, da incorporação de novos municípios ou exclusão de municípios originais, estes dois últimos no caso de prestação regionalizada instituída conforme inciso VI do art. 3º da Lei 11.445/2007.	Fato do príncipe ou fato da Administração	X	
30	Alteração no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico que gere a necessidade de investimentos e custos não previstos em contrato e/ou impacte nas receitas decorrentes da prestação do serviço.	Fato do príncipe ou fato da Administração	X	
31	Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que: (i) não esteja compreendida em nenhum outro risco dessa matriz de riscos; (ii) cujos efeitos não poderiam ser prevenidos ou mitigados pelo prestador de serviços; e (iii) não esteja coberta pelos seguros exigidos ou indicados no edital ou contrato.	Riscos de Força Maior e Caso fortuito	X	
32	Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos no contrato, até o limite da cobertura contratada.	Riscos de Força Maior e Caso fortuito		X
33	Interferências com outras redes e equipamentos de entidades públicas ou privadas relacionadas ao uso	Risco da operação do serviço		X

Nº	Riscos	Tipo de Risco	Titular	Prestador
	do solo; constantes, ou não, de cadastros ou registros.			
34	Falhas ou danos causados por fornecedores ou subcontratados	Risco da operação do serviço		X
35	Oscilação da carga poluidora do esgoto	Risco da operação do serviço		X
36	Conexão irregular de esgoto devido à atos e obras realizadas pela Prestadora	Risco da operação do serviço		X
37	Determinações de autoridades ambientais que impactem o nível de serviço, após o início da operação	Responsabilidade por danos ambientais		X
38	Passivos ambientais, derivados de atos praticados pela prestadora	Responsabilidade por danos ambientais		X
39	Obtenção de licenças ambientais	Responsabilidade por danos ambientais		X
40	Responsabilidade por áreas degradadas na prestação dos serviços (bota-foras)	Responsabilidade por danos ambientais		X
41	Responsabilidade por poluição, inclusive sonora e olfativa e erosão	Responsabilidade por danos ambientais		X
42	Falhas no serviço de abastecimento de água, que gere dano à concessão	Riscos do negócio		X
43	Recusa de o usuário conectar-se à rede, após a prestadora já ter realizado todos os atos de sua responsabilidade, por exemplo, com notificação e penalidades	Riscos do negócio	X	
44	Ineficiência na leitura, medição e cobrança dos serviços.	Riscos do negócio		X

Nº	Riscos	Tipo de Risco	Titular	Prestador
45	Inadimplência acima do limite regulatório	Riscos econômico-financeiros		X
46	Perdas Técnicas acima do Nível Regulatório	Riscos do negócio		X
47	Fator X - Divisão de ganhos de Receita provenientes de Ganhos de Escala	Riscos econômico-financeiros		X
48	Níveis de Qualidade abaixo das metas regulatórias	Riscos econômico-financeiros		X
49	Reclamações de usuários pela qualidade do serviço prestado	Riscos do negócio		X
50	Universalização dos serviços de água e esgoto abaixo da meta regulatória e novo Marco do Setor (14.026/20 e 11.445/07)	Riscos econômico-financeiros		X
51	Ônus decorrente de desapropriações ou serviços derivados de atos do titular	Risco fundiário	X	
52	Ônus decorrente de desapropriações ou serviços derivados de atos da prestadora	Risco fundiário		X
53	Riscos inerentes à exploração da concessão	Riscos do negócio		X
54	Danos decorrentes de eventos cobertos pelos seguros obrigatórios	Riscos do negócio		X
55	Investimentos efetivados fora das normas aplicáveis à Base de Ativos Regulatórios, alheios aos critérios de elegibilidade e prudência, ou com desconformidades ou defeitos de construção	Riscos econômico-financeiros		X
56	Risco da não disponibilização de informações, dados e indicadores operacionais, de qualidade e econômico-financeiros ao Titular, ente regulador, demais órgãos de controle e sociedade	Risco de Governança e Transparência	X	

5